

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.409, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 1.409, de 2020, a seguinte disposição:

“Art. X Os hospitais, postos de saúde e clínicas deverão ressarcir os profissionais de saúde que tiverem adquirido equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa por conta própria, desde que fique comprovada a falta de tais equipamentos na época da aquisição.

Parágrafo único. O ressarcimento pela Administração Pública deverá ser feito após a apresentação de nota fiscal e procedimento que fique comprovada a compatibilidade do valor do equipamento ao preço.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido noticiado que muitos profissionais da saúde têm comprado os próprios equipamentos de proteção individual (EPIs), diante da falta desses equipamentos em hospitais, postos de saúde e clínicas.

Diante de tal absurdo, é necessário que a legislação estabeleça o ressarcimento obrigatório aos profissionais da saúde que adquiriram o equipamento por conta própria.

Porém, a fim de evitar abusos, também devem ser estabelecidas certas condicionantes, como a comprovação da falta dos equipamentos à época da aquisição e, no caso de ressarcimento pelo Poder Público, a apresentação da nota fiscal por parte do profissional da saúde e abertura de procedimento que fique comprovado que o valor do equipamento estava de acordo com os preços praticados no mercado.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20126.84109-98